



TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 40002/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO - AGR TUBARÃO E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL - AGERST.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO – AGR TUBARÃO – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 10.157.678/0001/-36, com sede na Rua Tubalcain Faraco, 85, 7º andar, sala 704, Ed. Center Park - Centro, CEP 88.701-150, Tubarão - SC, neste ato representada pela sua Superintendente Geral Interina, MADELON REBELO PETERS, doravante denominada AGR TB, e de outro lado a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 28.612.996/0001-05 com sede na Av. João Pessoa, 815 - Bairro Universitário, Santa Cruz do Sul - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, ASTOR JOSÉ GRÜNER, doravante denominada AGERST, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante adoção das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação administrativa, técnica, operacional e institucional, mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações e serviços nas áreas de atuação das entidades conveniadas, além da troca de conhecimentos. Com fundamentação na Resolução da AGERST, n.º 65 de abril de 2024, que regulamenta o art. 184 da lei 14.133/2021 e legislação pertinente. Processo Administrativo da AGERST, n.º 2024/404.

Cláusula Segunda: DO COMPROMISSO DAS PARTES

Comprometem-se os signatários reciprocamente:

- I Trocar informações sobre estabelecimento, alterações e ou implantações de normas e critérios para a prestação de serviços;
- II Promover encontros técnicos para troca de experiências e ações visando o efetivo, eficaz e eficiente atendimento do Poder Público, dos prestadores e dos usuários:





- III Fortalecer o relacionamento mútuo administrativo e técnico entre os agentes, servidores e demais atores envolvidos na regulação e fiscalização nas áreas de atuação das entidades consorciadas;
- IV Promover atividades de interesse comum das agências para formação e/ou aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo do poder público, das prestadoras e para os usuários em geral;
- V Participar como ouvinte das assembleias, reuniões e das audiências públicas quando de interesse das entidades consorciadas;
- VI Promover atividades comuns com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas e normas de regulação através dos meios de comunicação;
- VII– Participar de ações técnicas necessárias para a difusão das atividades nos mais diversos setores das administrações públicas consorciadas; e
- VIII Promover capacitações conjuntas entre os técnicos das agências reguladoras.

Cláusula Terceira: DO PRAZO

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de dois (02) anos, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

Cláusula Quarta: DA DENUNCIAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que figuem ressalvadas as atividades em andamento.

Parágrafo único. O convenente que pretender denunciar este convênio, antes de seu vencimento, deverá comunicar o outro convenente, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo respeitar as atividades em andamento neste período.

Cláusula Quinta: DO FORO

As divergências deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

Cláusula Sexta: DO VALOR

O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica não importa em obrigações financeiras entre as partes. Caso, durante a execução do presente Termo, ocorrer a necessidade de compartilhamento de qualquer **recurso financeiro** entre as partes





envolvidas para execução de determinados projetos, deverá ser celebrado **Aditivo** ao **Termo de Convênio Cooperação e/ou Plano de Trabalho**, observada a legislação pertinente.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Santa Cruz do Sul, 26 de agosto de 2024.

ASTOR JOSÉ GRÜNER Presidente AGERST

MADELON REBELO PETERS Superintendente Geral interina AGR TB